



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

APROVADO EM REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 26 DE MARÇO DE 2026

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regimento é aprovado ao abrigo do disposto na al. a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação e dos princípios gerais estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, sem prejuízo do previsto em legislação específica, designadamente, na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e Lei n.º 29/87, de 30 de junho, ambas na sua atual redação.

Este Regimento tem por finalidade assegurar o regular funcionamento do órgão executivo, garantindo a transparência, o contraditório democrático, o respeito pelas minorias e o pleno exercício dos direitos de todos os eleitos, em conformidade com os princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade e da boa administração.

Artigo 1.º | Natureza e Constituição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída pelo Presidente e pelos Vereadores, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, podendo um dos Vereadores ser designado Vice-Presidente, nos termos do artigo 57.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º | Presidente da Câmara

1. Compete ao Presidente da Câmara, para além das demais funções que lhe sejam legalmente atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legalidade e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o Plenário, a apreciar, imediatamente após a sua interposição.
4. Nas ausências, faltas ou impedimentos do Presidente da Câmara, a condução dos trabalhos é assegurada pelo Vice-presidente ou, na sua ausência, pelo membro sucessivamente melhor posicionado na lista em que foi eleito o Presidente, cabendo-lhes exercer as competências cometidas legalmente a este.

Artigo 3.º | Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, no edifício dos Paços do Concelho, podendo, no entanto, realizar-se noutros locais, quando assim for decidido e publicitado.

2. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
3. A Câmara Municipal poderá reunir, ainda, em reunião pública, descentralizada, destinada primordialmente a intervenção do público, em data e local a definir, nas diferentes localidades das freguesias do concelho, debatendo preferencialmente os assuntos da localidade em que a reunião tiver lugar, nos termos do artigo 6º.
4. As reuniões ordinárias têm lugar em dia e hora certos, definidos por deliberação do Executivo, na primeira reunião do mandato.
5. A deliberação referida no número anterior deverá ser publicitada através de edital e deve constar no sítio da Internet do Município, considerando-se, desde logo, convocados todos os membros da Câmara Municipal, ficando dispensada qualquer outra forma de convocação.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação referida no nº. 4, serão devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo ou, em alternativa, por envio para o endereço de correio eletrónico institucional de cada membro (*formato: nome.apelido@cm-mira.pt*).
7. A plataforma digital de ARQUIVO é utilizada exclusivamente para o carregamento da documentação respeitante às reuniões, devendo ser enviado um aviso por correio eletrónico sempre que novos documentos forem disponibilizados.
8. Antes de todas as reuniões, deve ser fornecida uma cópia em papel de toda a documentação da reunião, garantindo-se que cada grupo político representado dispõe, no mínimo, de um exemplar físico, de modo a assegurar o acesso atempado à informação e a adequada preparação da reunião.
9. A documentação referida no número anterior deverá ser disponibilizada em conjunto com a ordem do dia.
10. Na marcação de reuniões extraordinárias ou alteração das ordinárias, devem ser consideradas, tanto quanto possível, as agendas dos vereadores com vista à uniformização de disponibilidades.

Artigo 4.º | Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias da Câmara Municipal são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa, ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas de acordo com o previsto no artigo 3.º, n.º 6.
3. O Presidente da Câmara convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes a receção do requerimento previsto no nº. 1.
4. Caso o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no nº. 2.

5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 5.º | Reuniões Públicas

1. A segunda reunião de cada mês é pública.
2. Nas reuniões públicas é reservado um período de trinta minutos, no início dos trabalhos, para intervenção do público, que deverá fazer-se acompanhar de documento identificativo e fazer a sua inscrição, em impresso próprio, junto da Secção de Apoio aos Órgãos Municipais.
3. O Presidente da Câmara pode estabelecer, casuisticamente, um período de tempo superior ao fixado no número anterior.
4. As intervenções do público deverão abordar, preferencialmente, temas de interesse coletivo e/ou público.
5. As questões colocadas pelo público são, sempre que possível, respondidas de imediato pelo Presidente da Câmara Municipal.
6. Caso tal não se revele possível, pela natureza ou complexidade da matéria, as respostas devem ser prestadas por escrito no prazo máximo de 10 dias úteis, sem prejuízo de posterior esclarecimento em reunião pública.
7. A intervenção do público pode, igualmente, ser realizada à distância, através de meios digitais ou plataformas eletrónicas a definir pelo Município, desde que a respetiva inscrição seja efetuada atempadamente e seja assegurada a identificação do interveniente.

Artigo 6.º | Reuniões Públicas Descentralizadas

1. As reuniões públicas descentralizadas são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Mira, de acordo com o artigo 3.º do presente Regimento, com pelo menos três dias de antecedência, e comunicadas à respetiva Junta de Freguesia, onde a reunião tiver lugar.
2. Da ordem de trabalhos pode constar a ordem do dia ou um ponto único destinado à audição dos munícipes.
3. As inscrições para intervenção devem ser efetuadas, preferencialmente, com a antecedência mínima de 24 horas em relação à reunião, podendo igualmente ser realizadas no próprio dia.
4. No ato da inscrição, os munícipes devem indicar, de forma sucinta, o assunto a tratar, o qual deverá incidir, preferencialmente, sobre matéria de interesse coletivo ou público relacionada com a freguesia onde a reunião tem lugar.

Artigo 7.º | Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião é definida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A agenda da reunião, bem como as respetivas propostas e documentação inerente será disponibilizada aos Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião,

preferencialmente através da plataforma ARQUIVO (<https://arquivo.cm-mira.pt>), ficando também, desde logo, à disposição dos Vereadores na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais.

3. A disponibilização da documentação relativa à ordem do dia deverá ser comunicada a todos os vereadores através de um aviso de alerta por correio eletrónico institucional assim que os documentos forem carregados.
4. Para as reuniões em que sejam apreciadas a Prestação de Contas, o Plano e Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, toda a documentação deverá ser disponibilizada com a antecedência mínima de cinco dias, garantindo o necessário tempo para análise, preparação e eventual solicitação de esclarecimentos.

Artigo 8.º | Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
2. Se trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, nos termos previstos no presente regimento.
4. Das reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata, na qual serão registadas as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 9.º | Períodos das Reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.
2. Nas reuniões extraordinárias não há período de “Antes da Ordem do Dia”, deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
3. No âmbito do período de “Antes da Ordem do Dia” e da “Ordem do Dia” o Presidente da Câmara e os Vereadores poderão, se disponíveis, usar meios audiovisuais para apoio e acompanhamento das suas intervenções.

Artigo 10.º | Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
2. O Presidente da Câmara, ou quem ele indicar, prestará os esclarecimentos achados convenientes, podendo os mesmos ser prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 11.º | Período da Ordem do Dia

1. Só podem ser objeto de apreciação e votação as propostas previamente inseridas na agenda de trabalhos da reunião.
2. A alteração da prioridade das propostas constantes da agenda de trabalhos, depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

Artigo 12.º | Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, votando o Presidente em último lugar e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Qualquer membro da Câmara Municipal poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
3. A proposta de votação por escrutínio secreto deve ser fundamentada e é sujeita a deliberação do órgão.
4. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

Artigo 13.º | Empate na Votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual, caso se mantenha o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 14.º | Declaração de Voto

1. Qualquer membro da Câmara Municipal pode apresentar declarações de voto, as quais devem ser produzidas imediatamente após a votação, preferencialmente por escrito, para efeitos de inclusão na ata da reunião.
2. A apresentação das declarações de voto obedecerá à seguinte ordem de precedência: Vereadores sem pelouro, Vereadores com pelouro e o Presidente da Câmara Municipal.
3. Os membros do órgão que tenham votado vencido numa deliberação e que façam constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas ficam isentos de responsabilidade relativamente à decisão tomada.

Artigo 15.º | Reações Contra Ofensas à Honra ou Consideração

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que, no decurso dos trabalhos, foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, tem o direito de usar da palavra para se defender, por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas tem igualmente o direito de prestar esclarecimentos ou explicações, por tempo não superior a cinco minutos.
3. O exercício do direito de defesa da honra e consideração constitui um direito individual dos membros da Câmara Municipal, não podendo ser impedido, condicionado ou limitado de forma arbitrária, designadamente pela direção dos trabalhos.

Artigo 16.º | Protestos

1. Cada membro da Câmara Municipal tem o direito de apresentar protesto sobre a mesma matéria, podendo fazê-lo uma única vez.
2. O tempo de uso da palavra para efeitos de protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 17.º | Recursos

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela câmara municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 18.º | Faltas

1. As faltas dadas deverão ser justificadas por escrito, preferencialmente, antes da realização da reunião ou, na sua impossibilidade, até ao final do dia da mesma.
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença, quando a mesma for devida.
3. Sempre que ocorra alteração do dia da reunião inicialmente agendada, e tal alteração impossibilite a presença de algum membro por motivo previamente assumido e devidamente fundamentado, a falta considera-se automaticamente justificada, desde que tal impossibilidade seja comunicada ao Presidente do órgão com a antecedência possível.

Artigo 19.º | Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mira, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º | Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata, a qual conterà um resumo do que de essencial nela se tiver passado.
2. Da ata constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das votações, as declarações de voto, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
3. A leitura das atas pode ser dispensada, desde que o respetivo texto seja previamente distribuído por fotocópia ou disponibilizado na plataforma *ARQUIVO*.
4. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. A elaboração das atas é assegurada pelo Serviço de Apoio aos Órgãos Municipais e são assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara e pelo funcionário que secretariou a reunião.
7. A ata é enviada, preferencialmente, com os documentos da reunião seguinte àquela a que respeita, devendo as respetivas propostas de alteração, caso existam, ser remetidas por escrito até ao primeiro dia útil antes da reunião em que a mesma será submetida a aprovação, ou, excecionalmente, no decurso da respetiva votação, desde que devidamente fundamentadas.
8. Os membros da Câmara Municipal que pretendam ver as suas intervenções vertidas no texto da ata, devem redigi-las e entregar o respetivo texto no final da reunião ou remetê-lo por correio eletrónico ao funcionário encarregue de secretariar as reuniões, no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 21.º | Gravações/Transmissão

1. As reuniões da Câmara Municipal serão gravadas em suporte áudio, como auxiliar da elaboração das atas, devendo as gravações ser conservadas pelo prazo mínimo de seis meses após a aprovação da ata.
2. A transmissão das reuniões pode ser determinada pelo Presidente da Câmara, sempre que estejam em causa matérias de relevante interesse público, através de plataforma eletrónica a definir pelo Município.
3. A transmissão das reuniões não prejudica a sua natureza presencial, nem afeta a validade das deliberações tomadas, mantendo-se integralmente aplicáveis as regras legais e regimentais em vigor.
4. Sempre que a reunião seja transmitida por via digital, os participantes são previamente informados dessa circunstância, sem prejuízo do cumprimento das normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
5. A disponibilização pública da transmissão, em direto ou diferido, não confere às gravações valor de ata, mantendo-se esta como o único registo oficial das deliberações do órgão.

Artigo 22.º | Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio do Município e no boletim municipal, nos termos do artigo 56.º do RJAL e demais normativos legais e regulamentares.

Artigo 23.º | Participação Democrática

É reconhecido aos eleitos locais em regime de oposição o exercício do direito de oposição nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, garantindo-se o acesso à informação, a participação e a pronúncia sobre os assuntos de relevante interesse municipal.

Artigo 24.º | Direito Subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e demais legislação subsidiária e do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º | Entrada em Vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.